

**Nota CETAD/COEST nº 012, de 21 de janeiro de 2021.****Interessado:** Gabinete da Secretaria da Receita Federal**Assunto:** IRRF sobre remessas e leasing de aeronaves.

A presente Nota trata de estimar a renúncia fiscal decorrente da edição da minuta de medida provisória que propõe a alteração das alíquotas de IRRF incidentes, respectivamente, nas remessas ao exterior relativas a contratos de arrendamento mercantil de aeronaves e de motores destinados a aeronaves, e às correspondentes a remessas para pagamento de despesas de viagens. A proposta foi redigida nos seguintes termos:

“Art. 1º A [Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[Art. 16.](#) Fica reduzida a alíquota do imposto sobre a renda na fonte incidente nas operações de que trata o [inciso V do caput do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997](#), na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou de motores destinados a aeronaves, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou cargas, para:

I - zero, de **xx** de **xxxxxxxx** a 31 de dezembro de 2021;

II - um inteiro por cento, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022;

III - dois inteiros por cento, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023;

IV - três inteiros por cento, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024; e

V - quatro inteiros por cento, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025.” (NR)

Art. 2º A [Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[Art. 60.](#) Fica reduzida a alíquota do imposto sobre a renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, de negócios, a serviço, de treinamento ou missões oficiais, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, nos termos, nos limites e nas condições estabelecidos em ato do Poder Executivo federal, para:

I - seis inteiros por cento, de **xx** de **xxxxxxxx** de 2021 a 31 de dezembro de 2021;

II - sete inteiros e nove décimos por cento, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022;

III - nove inteiros e oito décimos por cento, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023;

IV - onze inteiros e sete décimos por cento, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024; e

V - treze inteiros e seis décimos por cento, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.”

2. A proposta reduz as alíquotas atuais de 25% para 6% (remessas) e de 15% para 0% (aeronaves) e propõe a recuperação gradual destas alíquotas até o ano de 2026. A tabela a seguir mostra a proposta e a evolução das alíquotas bem como as estimativas de renúncia.

Ano	Impacto Fiscal							
	Viagens			Leasing			Renúncia Total (R\$ milhões)	
	Alíquota	Valor anual	Valor mensal	Alíquota	Valor anual	Valor mensal	Valor anual	Valor mensal
2021	6,00%	1.251,97	104,33	0,00%	223,12	18,59	1.475,09	122,92
2022	7,90%	1.601,48	133,46	1,00%	364,43	30,37	1.965,91	163,83
2023	9,80%	1.509,48	125,79	2,00%	435,08	36,26	1.944,56	162,05
2024	11,70%	1.398,80	116,57	3,00%	446,23	37,19	1.845,03	153,75
2025	13,60%	1.269,78	105,82	4,00%	409,05	34,09	1.678,83	139,90
2026	25,00%	-		15,00%		-		-

São estas as informações pertinentes que se submetem a apreciação superior.

Assinatura digital
ANDRÉ ROGÉRIO VASCONCELOS
 Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
 Gerente de Estudos

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
 Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
 Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS em 27/01/2021 13:33:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS em 27/01/2021.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 27/01/2021, ROBERTO NAME RIBEIRO em 27/01/2021 e ANDRE ROGERIO VASCONCELOS em 27/01/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 27/01/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP27.0121.15003.B5DX

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

AAA90A3D4AB8911A059DCDEF29966CE94A0B11DC17D2C5E7BBA4365D394E9559